



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

REVOGADA

PELA LEI Nº 497/02

LEI Nº 232/97

ALTERADA

PELA LEI Nº 247/97 e
497/02

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
XANGRI-LÁ.**

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Xangri-Lá.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 06 (seis) membros, nomeados pelo Executivo Municipal, cabendo ao Executivo Municipal indicar 1/3 (um terço) dos membros, e os 2/3 (dois terços) restantes serão indicados pelas escolas do município de Xangri-Lá.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do Magistério Público, e de outros setores da comunidade, cujo currículo comprove formação de grau superior.

Parágrafo Único - Não poderão compor o colegiado municipal detentores de cargos de confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas no mandato legislativo.

Art. 4º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos, 1/3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 06 (seis) anos, permitindo somente uma recondução, obedecendo os seguintes critérios:

a) 1/3 (um terço) dos membros, ao cumprirem os 02 (dois) primeiros anos de mandato (contados a partir da criação do Conselho), serão substituídos por novos membros, cujos mandatos serão de 06 (seis) anos;

b) 1/3 (um terço) dos membros, ao cumprirem os 04 (quatro) primeiros anos de mandato (contados a partir da criação do Conselho), serão substituídos por novos membros, cujos mandatos serão de 06 (seis) anos;

c) 1/3 (um terço) dos membros, ao cumprirem os 06 (seis) primeiros anos do mandato (contados a partir da criação do Conselho), serão substituídos por novos membros cujos mandatos serão de 06 (seis) anos.

Parágrafo 1º - As substituições a que se refere a letra a no caput do artigo, serão feitas da seguinte forma:

I - dois membros indicados pelo Poder Executivo;

II - quatro membros indicados pelas escolas municipais.

Parágrafo 2º - As substituições a que se refere a letra b no caput do artigo, serão feitas da seguinte forma:

I - um membro indicado pelo Poder Executivo, com mandato de 04 (quatro) anos;

II - um membro indicado pela rede de ensino com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato

do anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 232/97

Parágrafo 4º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho de Educação serão considerados de relevância pública, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculada ao ensino, ou de entidade privada.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após sua constituição;
- b) promover estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- c) estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município, tendo em vista diretrizes traçadas no PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;
- d) estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e) sugerir normas para a elaboração de planos municipais de aplicação recursos em educação;
- f) emitir parecer sobre:
 - I - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - II- concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
 - III- convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Municipal pretenda celebrar.
- g) sugerir critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- i) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- j) eleger sua diretoria, entre os membros que o compõe, com critério a ser estabelecido no regimento interno.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Parágrafo Único - Os serviços administrativos serão executados por um elemento do quadro da Secretaria Municipal de Educação, escolhido em comum acordo entre o Prefeito, Secretária de Educação e o Presidente do Conselho.



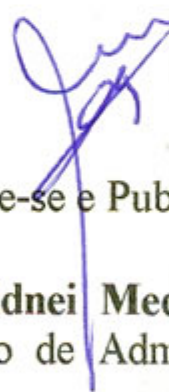
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 232/97

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 15 de agosto de 1.997.


RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sidnei Meder
Secretário de Adm. e Finanças

